



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça de Rosário 5 - CEP 36.570-000 - Viçosa-MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.770/2006

Dispõe sobre proibição de estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas venderem "tinta spray" para menores de 18 (dezoito) anos, estabelecendo sanções aos pichadores

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas proibidas de venderem tintas acondicionadas em recipientes de pressão ("tinta spray") a menores de 18 (dezoito) anos de idade, no Município de Viçosa.

Parágrafo único - Entende-se por "tinta spray" aquela acondicionada em recipientes de pressão cuja composição contenha resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático - pigmentos orgânicos e inorgânicos -, gás natural (butano/propano) ou outras substâncias com efeitos análogos.

Art. 2º - Os estabelecimentos e pessoas mencionadas no *caput* do artigo anterior que negociarem "tinta spray" deverão exigir apresentação da Cédula de Identidade e extrair nota fiscal ao consumidor, na qual constarão obrigatoriamente o nome e o endereço completos do adquirente.

Art. 3º - O infrator ficará sujeito a multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município

§ 1º - No caso de reincidência, a multa será duplicada, sendo que a infração contumaz poderá ocasionar o cancelamento de Alvará de Funcionamento, independentemente da multa prevista.

§ 2º - Entende-se por infração contumaz aquela que exceder três vezes.

Art. 4º - As pessoas que forem surpreendidas pichando imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, casas, prédios, muros e outros bens públicos ou particulares, sem autorização do proprietário, ficarão sujeitas à multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município, independente da indenização pelas despesas e custas da restauração.

Parágrafo único - Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e da indenização das despesas e custas da restauração cabem aos pais ou responsáveis legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça de Rosário 5 - CEP 36.570-000 - Viçosa-MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de setembro de 2006

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 12.09.2006)

Assinaturas

